
Contrato nº 02/2023 para fornecimento de bolos caseiros

Entre:

O primeiro outorgante, Agrupamento de Escolas de Azeitão, com sede na Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 AZEITÃO, representado por Maria Clara dos Santos Marques Félix, na qualidade de Diretora e com poderes bastantes para este ato

e

O segundo outorgante, Joana Andreia Soares Augusto Coelho, com sede na _____, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que o procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 16/01/2023;

Considerando que a aquisição de bolos caseiros para o Agrupamento de Escolas de Azeitão, foi adjudicada por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, datado de 26/01/2023 e tendo a minuta do presente contrato sido aprovada, no dia 26/01/2023, pela Senhora Presidente do Conselho Administrativo;

Considerando que a autorização da despesa foi aprovada e vai ser suportada pela classificação económica 02.01.16 - Mercadorias - Atividade 192 - Fonte de Financiamento 513;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, com o número de compromisso 43 para o ano civil de 2023, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Agrupamento de Escolas de Azeitão - 171049

Escola Básica de Azeitão

Escola Básica de Brejos do Clérigo

Escola Básica do Casal de Bolinhos

Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão

Escola Básica de Vila Fresca de Azeitão

Escola Básica de Vendas de Azeitão

Escola Básica da Brejoeira



Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de bolos caseiros ao Bufete da Escola Básica de Azeitão que constitui este Agrupamento de Escolas.

Cláusula 2ª

Local e entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na Escola Básica de Azeitão situada na Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 Azeitão.

Cláusula 3ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano civil de 2023.
2. O fornecimento inicia-se no dia útil a seguir à data da celebração do contrato e terminará em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de €15 360,00 (quinze mil trezentos e sessenta euros).
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - a) O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de material fornecido.
 - b) O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias úteis, após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo exceder 60 dias, contados após a sua entrega, de acordo com o artº299º do CCP.

Cláusula 5ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6ª

Incumprimentos

Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

Cláusula 7ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Setúbal.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato autorizados por despacho de 26/01/2023, de Sua Exª Senhora Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento na classificação económica 02.01.16 - Mercadorias.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de quem tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Vila Nogueira de Azeitão, 31/01/2023

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

